

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019
EDITAL Nº 150/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11181/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SESSÃO PÚBLICA: <u>13/12/2019 às 08h30min</u>, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através de sua Pregoeira, Sátira Idalina Souza Lima, nomeada nos termos da Portaria nº 2422/2019, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial objetivando a "aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com capacidade para transportar carga de no mínimo 03 Toneladas dos resíduos sólidos da construção civil e compor o Sistema de Operação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil de Hortolândia na Usina de Reciclagem de Entulhos, URE – Hortolândia, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial a "aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com capacidade para transportar carga de no mínimo 03 Toneladas dos resíduos sólidos da construção civil e compor o Sistema de Operação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil de Hortolândia na Usina de Reciclagem de Entulhos, URE Hortolândia, conforme as especificações contidas no Anexo I Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.
- **1.2.** Para a aquisição do objeto ora licitado haverá um contrato ou instrumento equivalente, que será firmado entre o Município de Hortolândia Prefeitura Municipal de Hortolândia, e a licitante classificada em primeiro lugar.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:
- **2.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e;
- **2.1.2.** Atendam todas as exigências deste Edital.



- **2.2.** Será **vedada** a participação de empresas:
- **2.2.1.** declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;
- 2.2.2. suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;
- **2.2.3.** que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- **2.2.4.** empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia; e
- 2.2.5. empresas reunidas em consórcio, seja qual for a sua forma de constituição.

3 – DO EDITAL

- **3.1.** O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.
- **3.1.1.** Este recolhimento deverá ser feito junto aos caixas do Município, através da guia de arrecadação competente.

4 – DAS INFORMAÇÕES

4.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através dos telefones (19) 3965-1400 – ramal 6917 e (19)3965-1407 ou pelo email: cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **5.1.1.** A Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
- **5.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.



- **5.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.
- **5.3.** Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002.
- **5.4.** Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

6 – DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO II. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea "b"; ou,
- b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- **6.1.1.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- **6.2.** Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- **6.3.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- **6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno</u> Porte.
- **6.5.** No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar FORA dos envelopes, a <u>Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação</u>, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.
- 6.5.1. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de



habilitação pelo correio, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do subitem 6.4, a declaração do subitem 6.5 e o contrato social.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

7.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Municipio de Hortolandia - SP
Processo nº 11181/2019
Pregão nº 109/2019
Empresa:
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Município de Hortolândia – SP
Processo nº 11181/2019
Pregão nº 109/2019
Empresa:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

M----:-/--:- J. II---4-14-- 1:-

- **7.1.1.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.
- **7.1.2.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **7.1.3.** Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- **7.2.** O Envelope nº 01 Proposta Comercial, conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada, ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (Anexo III). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) O valor total do equipamento, expresso em algarismos, com duas casas após a vírgula;
 - c) Descrição completa do produto ofertado, indicação de marca e modelo.
- **7.2.1.** O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos.



- **7.2.2.** As participantes poderão elaborar sua proposta comercial conforme modelo constante do Anexo III.
- **7.2.3.** Sob pena de <u>desclassificação</u> das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais.
- **7.2.4.** As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento.
- **7.2.5.** As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a <u>60 (sessenta) dias.</u>
- 7.3. O Envelope nº 02 Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, à qualificação econômica, em conformidade com o previsto a seguir:
- **7.3.1.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:
- **7.3.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **7.3.1.2.** Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;
- **7.3.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- **7.3.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.3.1.5. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.
- **7.3.2.** A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:
- **7.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF**;
- **7.3.2.2.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;
- **7.3.2.3.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela "internet", dentro do prazo de validade;



- **7.3.2.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado** da sede ou domicílio da licitante, em especial ao tributo de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, dentro do prazo de validade;
- **7.3.2.5.** Prova de inscrição no **Cadastro Estadual** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- **7.3.3.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:
- **7.3.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro de domicílio do licitante, expedida em data não anterior a noventa dias da abertura da sessão pública deste pregão; se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.
- **7.3.3.1.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 7.3.4. A documentação relativa à regularidade trabalhista é a seguinte:
- **7.3.4.1**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

7.4. Outros documentos

As licitantes deverão apresentar:

- **7.4.1.** Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.4.2**. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o Anexo V (Modelo).

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- **8.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, <u>autenticada</u> (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.
- **8.1.1.** A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, sendo vedada a autenticação após o início da sessão



pública.

- **8.1.2.** A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.
- **8.2.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- **8.3.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.
- **8.4.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio da Pregoeira.
- **8.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **8.6.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.
- **8.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar <u>toda</u> a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **8.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- **8.7.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.
- **8.8.** As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

9 – DOS PROCEDIMENTOS

- **9.1**. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos por **Sátira Idalina Souza Lima**, Pregoeira, contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.
- 9.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão



pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes nº 01 - "Proposta Comercial e nº 02 - "Documentos de Habilitação.

- 9.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- **9.3.** Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após o recebimento dos envelopes nº 01 "Proposta Comercial e nº 02 "Documentos de Habilitação.
- **9.4.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Senhora Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- **9.5.** Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente à Senhora Pregoeira, até o momento da abertura da sessão pública.
- **9.5.1.** Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Senhora Pregoeira.
- **9.5.1.1.** Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.
- **9.6.** Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à Senhora Pregoeira, que procederá à classificação provisória.
- **9.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.
- **9.6.2.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.
- **9.6.3.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.
- **9.7.** A Senhora Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);
- **9.7.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 9.7, poderão



as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

- **9.8.** A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;
- **9.8.1.** Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- **9.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.
- **9.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.
- **9.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- **9.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- **9.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- **9.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Senhora Pregoeira, sob pena de preclusão.
- **9.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **9.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **9.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.10.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarse-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4°, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **9.10.1.**



- **9.10.4.1.** Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **9.10.1**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **9.11.** Declarada finda a etapa competitiva, a Senhora Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.
- **9.12.** A Senhora Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **9.13.** Após a negociação, se houver, a Senhora Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.14.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- **9.15.** Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- **9.16.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.
- **9.17.** Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- **9.18.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- **9.18.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso.
- **9.18.2.** Julgados os recursos, será homologado o certame e adjudicado o objeto ao licitante que ofertar a melhor proposta.
- **9.19.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não formalizar a assinatura do Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- **9.20.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Sra. Pregoeira, até a efetiva formalização do Contrato.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

11 - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

- 11.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.
- **11.1.1.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
- **11.2.** Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.
- **11.3.** No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no respectivo Orçamento-Programa, sob o nº 02.26.04.18.541.0308.2050.4.4.90.52.00 ficha 169.

12 – DOS PAGAMENTOS

- **12.1.** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias, fora a dezena, após a apresentação da Nota Fiscal, devendo utilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- **12.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100) \\ 365$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

13 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

13.1. Após a emissão da nota de empenho para a empresa ganhadora da licitação, a Secretaria



Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável expedirá a Ordem de Fornecimento.

- **13.2.** A máquina Pá Carregadeira que for entregue deverá ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.
- 13.3. No ato da entrega técnica da máquina Pá Carregadeira será realizado o teste de funcionamento por técnicos das Secretaria de Serviços Urbanos e da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para expedição do termo de recebimento emitida pelo responsável (eis) técnico (s) e/ou profissional (is) equivalente(s) do órgão(s) analisará (ão) acusando o recebimento da máquina.
- **13.4.** Por ocasião da entrega, caso a máquina Pá Carregadeira fornecida não corresponda às especificações deste Memorial Descritivo, a empresa vencedora deverá promover sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **13.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.
- **13.6.** A máquina Pá Carregadeira deverá ser entregue na <u>Usina de Reciclagem</u>, localizada na Estrada Municipal Sabina Baptista de Camargo n° 4183 Parque Perón, Hortolândia/SP de Segunda Feira a Sexta Feira, das 08h:00 as 11h:30 e da 13h:00 as 16h:00.
- **13.7.** A empresa terá o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento para realizar a entrega da máquina Pá Carregadeira e todos os seus acessórios para funcionamento.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- **14.1.** Efetuar a entrega do equipamento nas exatas condições descritas no Anexo I Memorial Descritivo.
- **14.2.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, em nome do Município de Hortolândia.
- **14.2.1.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- **14.2.2.** A nota fiscal deverá ser faturada em nome do **Município de Hortolândia**.
- **14.3.** Arcar com todos os custos decorrentes do transporte da máquina pá carregadeira até o local de entrega.
- **14.4.** Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar este Memorial Descritivo.



14.5. Comunicar, por escrito a ocorrência de anormalidade da máquina Pá Carregadeira ofertada para sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições, mediante concordância da Administração.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- **15.1.** Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estipuladas no Anexo I Memorial Descritivo.
- **15.2.** Solicitar por meio do órgão requisitante ou do gestor deste contrato o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.
- **15.3.** Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

16 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

- **16.1.** As obrigações resultantes deste **PREGÃO** constam do Contrato e demais anexos que acompanham este edital.
- **16.2.** Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que a adjudicatária assine o Contrato.
- **16.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- **16.4.** À critério da Administração, o prazo para a assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

17 - DAS PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VIII.

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **18.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;



- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **18.2**. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 18.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- **19.2.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.
- **19.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.
- **19.4.** Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pela Pregoeira com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.
- **19.6.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 19.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial.



19.8. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VI, devidamente preenchido.

20 - DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - MODELO INST. CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES

ANEXO III- MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - DECRETO 4.309/2019

Hortolândia, 29 de novembro de 2019.

Claudemir Aparecido Marques Francisco Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETO:

Aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com capacidade para transportar carga de no mínimo 03 Toneladas dos resíduos sólidos da construção civil e compor o Sistema de Operação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil de Hortolândia na Usina de Reciclagem de Entulhos, URE – Hortolândia.

2- OBJETIVO:

Movimentação e organização dos entulhos recebidos pelos PEV's - Pontos de Entrega Voluntária na Área de Transbordo e Triagem da Usina de Reciclagem de Entulhos – URE Hortolândia/SP.

3- DESCRICÃO:

- Capacidade carga de no mínimo 3 toneladas;
- Motor de 06 Cilindros, com potências entre 123 e 152 HP;
- ; Capacidade de caçamba entre 1.6 a 2.0 m³;
- Banco regulável;
- Cintos de segurança;
- Transmissão tipo Contra Eixo;
- Mínimo de quatro marchas de frente e duas marchas ré;
- Eixos robustos com tração nas 04 rodas, sendo dianteiro fixo e traseiro oscilante; equipada com freios a disco úmido ou seco, acionamento hidropneumático;
- Direção articulada, hidráulica sensível à carga;
- Tanque de combustível com capacidade a partir de 120 litros;
- Tanque hidráulico a partir de 90 litros;
- Cabine fechada com ar-condicionado:
- Lanternas traseiras com luz auxiliar; e
- 04 Pneus com preparo em Gel anti- furo, 17,5x25 tipo bias 12 lonas, padrão L3/E3.
- **3.1** A máquina Pá Carregadeira deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas, contando a partir da entrega técnica do equipamento. Incluindo na garantia a vinda do técnico até o local onde a máquina estará em funcionamento.
- **3.2** A descrição do equipamento licitado é precisa, suficiente e clara que não contam com especificações excessivas, irrelevantes, subjetivas e nem desnecessárias. Não limitam a competição e não induzem a privilégios ilegais de indicação de marcas/modelos específicas.
- **3.3**Por se tratar de aquisição de pequeno vulto e baixa complexidade, deverá ser no Edital, vedado à formação de consórcio.

4– JUSTIFICATIVA:

A sustentabilidade na construção civil hoje é um tema de extrema importância, já que a "indústria" da construção causa um grande impacto ambiental ao longo de toda a sua cadeia produtiva. A participação dos munícipes descartando seus resíduos da Construção civil de forma correta nos PEV's é fundamental.

O aproveitamento dos resíduos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia é uma das ações que estão sendo incluídas nas práticas comuns dos moradores da cidade, visando a sua maior



sustentabilidade, proporcionando economia de recursos naturais, minimização do impacto no meio ambiente, além da economia aos cofres públicos.

O potencial do reaproveitamento e reciclagem de resíduos da construção é enorme, e a incorporação destes resíduos em determinados produtos pode vir a ser extremamente benéfica, já que proporciona economia de matéria-prima.

Os resíduos sólidos de construção civil e demolição são responsáveis por um grande impacto ambiental na cidade e é frequentemente disposto de maneira clandestina, em terrenos baldios e outras áreas públicas, áreas de preservação permanente, tendo sua potencialidade desperdiçada.

Preocupados com esta busca da sustentabilidade na gestão dos resíduos da construção civil devido ao grande impacto ambiental no município, esta Secretaria solicita a aquisição de uma máquina Pá Carregadeira, necessária e indispensável para movimentação dos resíduos da construção civil e serviços auxiliares que forem necessários para o Sistema de Operação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil de Hortolândia na Usina de Reciclagem de Entulhos, URE – Hortolândia.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- **5.1** Efetuar a entrega do equipamento e entrega técnica gratuita, no endereço: Estrada Municipal Sabina Baptista de Camargo nº 4.183 Parque Perón Hortolândia/SP. A entrega na Usina de Reciclagem de Entulhos tem como objetivo melhor eficiência na logística.
- **5.2** Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.
- **5.3** A nota fiscal deverá ser faturada em nome do **Município de Hortolândia.**
- **5.4** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis.
- **5.5** Arcar com todos os custos decorrentes do transporte da máquina pá carregadeira até o local de entrega.
- **5.6** Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar este Memorial Descritivo.
- **5.7** Manter, durante todo o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame.
- **5.8** Comunicar, por escrito a ocorrência de anormalidade da máquina Pá Carregadeira ofertada para sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições, mediante concordância da Administração.

6- DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTOS:

- **6.1** Após a emissão da nota de empenho para a empresa ganhadora da licitação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável expedirá a Ordem de Fornecimento. O prazo de efetivação da entrega não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.
- **6.2** A máquina Pá Carregadeira que for entregue deverá ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.
- **6.3** No ato da entrega técnica da máquina Pá Carregadeira será realizado o teste de funcionamento por técnicos das Secretaria de Serviços Urbanos e da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para expedição do termo de recebimento emitida pelo responsável (eis) técnico (s) e/ou profissional (is) equivalente(s) do órgão(s) analisará (ão) acusando o recebimento da máquina.
- **6.4** Por ocasião da entrega, caso a máquina Pá Carregadeira fornecida não corresponda às especificações deste Memorial Descritivo, a empresa vencedora deverá promover sua



substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

7 – LOCAL DE ENTREGA:

- **7.1** A máquina Pá Carregadeira deverá ser entregue na <u>Usina de Reciclagem</u>, localizada na Estrada Municipal Sabina Baptista de Camargo n° 4183 Parque Perón, Hortolândia/SP de Segunda Feira a Sexta Feira, das 08h:00 as 11h:30 e da 13h:00 as 16h:00.
- **7.2** A empresa terá o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento para realizar a entrega da máquina Pá Carregadeira e todos os seus acessórios para funcionamento.

8- CONDICÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado 10 (dez) dias, fora a dezena, após a apresentação da Nota Fiscal, devendo utilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 169

Órgão: 02.00.00

Un. Orçamentária: 02.26.00 Un. Executora: 02.26.04

Função: 18 Subfunção: 541 Programa: 0308

Projeto: 2050 – A – Manutenção da Unidade

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

José Nazareno Zezé Gomes Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ANEXO II

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO)

Ref. Pregão nº 109/2019

Pelo presente instrumento, a empresa		inscrita no	CNPJ/MI	sob o nº
, com sede na Rua			_, n°	, Bairro
, com sede na Rua , na cidade de	, Estado de	<u> </u>		, através
de seu representante legal infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº	credencia o	Sr.(a) _		,
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº		e inscrito i	10 CPF/M	F sob o nº
, outorgando-lhe plenos po	deres para repro	esentá-la n	a sessão p	pública do
Pregão nº 109/2019, em especial para formul	ar lances verba	is e para i	nterpor re	cursos ou
deles desistir.				
requisitos de habilitação, através dos documento constantes do Edital de nº 150/2019.	os de habilitação	o, de acord	o com as	exigências
(local, data)				
(nome completo, qualificação pessoal, qual assinatura do representante legal)	lificação profis	ssional, ca	ırgo ou .	função e



ANEXO III

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (MODELO)

Hortolândia, de de 2019
resentamos nossa proposta referente à Licitação Pregão Presencial nº 109/2019, cujo eto consiste na "aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com capacidade para asportar carga de no mínimo 03 Toneladas dos resíduos sólidos da construção civil empor o Sistema de Operação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil Hortolândia na Usina de Reciclagem de Entulhos, URE — Hortolândia, conforme as ecificações contidas no Anexo I — Memorial Descritivo".
antidade: 01 (uma) unidade
or do Equipamento: R\$ (valor por extenso)
rca/Modelo:
lidade da Proposta:(mínimo de 60 dias)
ponente: CNPJ:
e. Estadual:
lereço:
ne:
ail:
Dados bancários da proponente
Banco: Nome da Agência:
Número da Agência: Número da Conta – Corrente:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO



(MODELO)

Ref. Pregão nº 109/2019

	_, inscrita no CNPJ/MF	₹sob o nº	, por
intermédio de seu representante le	egal, o(a) Sr.(a)		, portador(a) da
Carteira de Identidade R.G. nº		e inscrito no	CPF/MF sob o no
, DECLARA,	para fins do disposto no	o inciso V do ar	t. 27 da Lei Federal
nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.9	93, acrescido pela Lei r	o 9.854, de 27 d	le outubro de 1.999,
que não emprega menor de dezos emprega menor de dezesseis anos.		oturno, perigoso	ou insalubre e não
Ressalva: emprega menor, a partir	de quatorze anos, na co	ndição de aprend	diz ().
(local e data)			
(representante legal)			
(Obs. em caso afirmativo assinala	ar a ressalva acima)		



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Ref. Pregão nº 109/2019 PMH nº. 11181/2019

, inscrita no CNPJ/M	F sc	b o	nº			, po
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)					port	ador(a) d
Carteira de Identidade R.G. nº	e	inscr	ito	no CP	F/MF	sob o n
, DECLARA, sob as penas da lei, qu	ie até	a pr	esei	nte data,	inex	istem fato
que impeçam a sua habilitação na presente licitaçã	ão e	que	a	empresa	está	ciente d
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.						
(local e data)						
(representante legal)						



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2019

de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudica Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia — SP. cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (RG) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, no Município de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	CONTRATADA:
Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia — SP. cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (RG) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro, no Município de, sedadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda — (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11181/2019
de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP. cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (RG) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, no Município de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019
de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudica Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia — SP. cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (RG) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, no Município de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	
HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudica Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia — SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (RG) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro, no Município de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda — (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade
Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (RG) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, pairro, no Município de, sairro, no Município de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE
cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a)	HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudic
(CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (RG) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro, no Município de, sestado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP
Municipal, Sr.(a)	cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
profissional), portador da Cédula de Identidade (RG) nº	
inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro, no Município de, no Município de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	Municipal, Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação
	profissional), portador da Cédula de Identidade (RG) nº, devidamente
	, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa
Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua
Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA , firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	, Bairro, no Município de
registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA , firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — (CPF/MF) sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	
ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº doravante denominada CONTRATADA , firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	
, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto
instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo	
,	
1 ' 1	
relacionadas:	relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 11181/2019, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com capacidade para transportar carga de no mínimo 03 Toneladas dos resíduos



sólidos da construção civil e compor o Sistema de Operação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil de Hortolândia na Usina de Reciclagem de Entulhos, URE – Hortolândia, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício	de	2019, as despesas	correrão à cont	a da seguinte	dotação	orçamenta	ária,
consignada	no	respectivo	Orçamento-l	Programa,	sob	O	nº
02.26.04.18.541.0308.2050.4.4.90.52.00 ficha 169.							

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de	_ () dias a contar de sua assinatura
podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertin	inente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

"aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com capacidade para transportar carga de mínimo 03 Toneladas dos resíduos sólidos da construção civil e compor o Sistema	te a
mínimo 03 Toneladas dos resíduos sólidos da construção civil e compor o Sistema	no
	de
Operação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil de Hortolândia	na
Usina de Reciclagem de Entulhos, URE - Hortolândia, conforme as especificações contie	das
no Anexo I – Memorial Descritivo", marca/modelo	

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias, fora a dezena, após a apresentação da Nota Fiscal, devendo utilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- **6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido **I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \underline{(6/100)}$$
365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo



pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste do valor do contrato, por força de legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Efetuar a entrega do equipamento nas exatas condições descritas no Anexo I Memorialo Descritivo.
- **8.2.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, em nome do Município de Hortolândia.
- **8.2.1.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.2.2. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do Município de Hortolândia.
- **8.3.** Arcar com todos os custos decorrentes do transporte da máquina pá carregadeira até o local de entrega.
- **8.4.** Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar este Memorial Descritivo.
- **8.5.** Comunicar, por escrito a ocorrência de anormalidade da máquina Pá Carregadeira ofertada para sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições, mediante concordância da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estipuladas no Anexo I Memorial Descritivo.
- **9.2.** Solicitar por meio do órgão requisitante ou do gestor deste contrato o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **10.1.** Após a emissão da nota de empenho para a empresa ganhadora da licitação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável expedirá a Ordem de Fornecimento.
- **10.2.** A máquina Pá Carregadeira que for entregue deverá ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.



- 10.3. No ato da entrega técnica da máquina Pá Carregadeira será realizado o teste de funcionamento por técnicos das Secretaria de Serviços Urbanos e da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para expedição do termo de recebimento emitida pelo responsável (eis) técnico (s) e/ou profissional (is) equivalente(s) do órgão(s) analisará (ão) acusando o recebimento da máquina.
- **10.4.** Por ocasião da entrega, caso a máquina Pá Carregadeira fornecida não corresponda às especificações deste Memorial Descritivo, a empresa vencedora deverá promover sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.
- **10.6.** A máquina Pá Carregadeira deverá ser entregue na Usina de Reciclagem, localizada na Estrada Municipal Sabina Baptista de Camargo nº 4183 Parque Perón, Hortolândia/SP de Segunda Feira a Sexta Feira, das 08h:00 as 11h:30 e da 13h:00 as 16h:00.
- **10.7.** A empresa terá o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento para realizar a entrega da máquina Pá Carregadeira e todos os seus acessórios para funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;



f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

- **12.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados e/ou produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia,	de	de 2019.
--------------	----	----------

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONT CONT OBJET ADVC	RATANTE:
1.	Estamos CIENTES de que:
b) interess Eletrôn Resoluc) vierem do Esta Paulo, 1993, i Código d)	o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas ado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de se, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo nico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na ção nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial ado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de niciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do de Processo Civil; Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) publica b) exerce	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente ação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, r o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCA	L e DATA:
	OR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Cargo:	
CPF:	RG:
Endere E-mail E-mail	e Nascimento:// cço residencial completo: institucional pessoal:
Telefo	ne(s):

Assinatura:



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	_ RG:
Data de Nascimento: / /	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	_RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VIII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

- Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.
- Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitandose à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.
- Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.
- § 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.
- § 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.
- § 3ºA justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.
- § 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.



Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência:

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

- § 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.
- § 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por oficio, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) ve-



zes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24· e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

- § 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.
- § 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.
- § 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.
- Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.
- § 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.



- § 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- § 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.
- Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.
- Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.
- Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.
- Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



AVISO

REABERTURA

O Município de Hortolândia torna público a reabertura EDITAL n.º 150/2019 - Pregão Presencial nº 109/2019, Processo Administrativo nº 11181/2019, cujo objeto consiste na "aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com capacidade para transportar carga de no mínimo 03 Toneladas dos resíduos sólidos da construção civil e compor o Sistema de Operação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil de Hortolândia na Usina de Reciclagem de Entulhos, URE – Hortolândia, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo".

Reabertura: 02/12/2019 Data da Sessão: 13/12/2019

Horário: 08h30min.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 29 de novembro de 2019.

Claudemir Aparecido Marques Francisco Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal